

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Estadual a pessoa jurídica de direito privado INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA, com sede e foro no Município de Salvador.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a entidade privada, sem fins lucrativos, **INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA**, com sede e foro no Município de Salvador, pelos relevantes serviços socioculturais prestados à comunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2025.

KÁTIA OLIVEIRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento ao plenário dessa egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de minha autoria, cujo texto segue anexo, com o intuito de que seja declarado como sendo de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Salvador, que tem desenvolvido um trabalho notável, contribuindo, assim, para o engrandecimento da comunidade baiana.

A valer, a entidade em comento tem desempenhado um papel valoroso, notadamente no que diz respeito à disponibilização de atendimentos a saúde da família, qualificação profissional e realização de atividades de iniciação esportiva, dentre outros.

Para mais, no que se refere à dimensão da assistência social, o INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA tem atuado ativa e decisivamente, manifestando-se, sempre, em favor da comunidade em que está inserida, ofertando serviços de saúde, assistência jurídica e apoio social as famílias, a exemplo da distribuição de cestas básicas. À vista disso, vê-se reforçada o patente interesse público em que seja tramitada e instituída a presente lei, declarando essa entidade como sendo de utilidade pública estadual.

À luz dos fatos expostos – que são públicos e notórios, com fulcro na Lei Estadual nº 6670/1994, solicito apoio aos nobres pares para tramitação e aprovação desta matéria, a fim de que este Projeto de Lei seja aprovado e remetido ao Poder Executivo, a fim de que sejam procedidos os trâmites seguintes e a referida entidade possa gozar dos benefícios advindos desta Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

KÁTIA OLIVEIRA
Deputada Estadual